



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, na forma que especifica, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Votorantim, o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, destinado a fomentar o aumento da arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições emergentes da presente lei.

Art. 2.º Poderão participar do programa todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) que estejam adimplentes com a municipalidade, na data do sorteio.

Parágrafo único. Também poderão participar do programa os contribuintes cujos débitos estejam, na data do sorteio, parcelados, desde que adimplentes com as prestações ajustadas e com o imposto do exercício em curso.

Art. 3.º Não poderão participar do programa:

I. Os contribuintes que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos de parcelamento ou não, ajuizados ou não;

II. O prefeito e o vice-prefeito, os vereadores, os servidores comissionados dos poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo, bem como os membros da Comissão Organizadora do Programa.

Art. 4.º Os sorteios do programa serão realizados mensalmente.

Art. 5.º Os contribuintes participarão dos sorteios com os números da Inscrição Municipal de seus respectivos imóveis, constantes nos carnês do IPTU.

§ 1.º Os sorteios utilizarão os números sorteados pela



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Loteria Federal, observada sua ordem de classificação.

§ 2.º Na hipótese de o número sorteado na Loteria Federal não possuir correspondente nas inscrições municipais do IPTU, será desprezado um algarismo de cada vez, no sentido do milhar para a unidade, até que se contemple um ganhador.

§ 3.º Por ocasião da entrega do prêmio, o sorteado deverá comprovar sua situação de regularidade tributária perante o município.

§ 4.º Na hipótese do sorteado possuir qualquer impedimento à participação do programa, o prêmio será consignado ao número imediatamente subsequente, que não possuir impedimentos.

Art. 6.º Serão estabelecidos através de Decreto do Executivo:

I. As datas de realização dos sorteios; e,
II. Os prêmios a serem sorteados, tais como vale-compras, bens móveis, etc.

Art. 7.º Compete à Secretaria de Finanças a nomeação de Comissão Organizadora do Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, que terá as seguintes atribuições:

a) zelar pelo cumprimento desta Lei;
b) organizar os eventos de premiação;
c) homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;
d) proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio; e,
e) orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 8.º Em se tratando de vale-compras, o prazo decadencial de utilização do crédito será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do cartão ao contribuinte sorteado.

Art. 9.º Admite-se a interposição de recurso, contra o resultado do sorteio, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte àquele em que se realizou o sorteio.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Organizadora, não cabendo novo reclamo na esfera administrativa.

Art. 10. A Secretaria de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

por exercício, para a premiação referida na presente lei.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após sua publicação, quando entrará automaticamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, em 10 de fevereiro de 2.017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL